



# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**PREGÃO N. 047/2021**

**PAE n. 30.706/2021**

## **QUESTIONAMENTOS:**

Em relação às seguintes disposições editalícias:

- d) GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do licitante;
- e) produtividade adotada, bem como a comprovação de sua exequibilidade, sempre que a produtividade apresentada pelo licitante for diversa da produtividade de referência que integra o Projeto Básico / Termo de Referência;
- f) quantidade de pessoal que executará os serviços;
- g) relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução do contrato, indicados o quantitativo e sua especificação; e
- h) o último Demonstrativo de Apuração do Simples (gerado por meio do Programa Geração do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório), se a empresa for optante pelo regime de tributação do Simples Nacional.
- i) Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS (EFD-Contribuições) relativa aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou [...]

1. Qual a fundamentação legal para as exigências desses documentos acima?

## **RESPOSTA:**

Prezados, bom dia.

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado, cumpre informar:

1 - Em relação às alíneas "e" a "g" do subitem 7.1.4.1 do edital do Pregão TRES n. 047/2021, a fundamentação legal para tais exigências é a Resolução TSE n. 23.234/2010 (disponível em <https://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2010/RES232342010.htm>), especificamente em seu art. 19.

2 - Com referência às alíneas "d", "h" e "i" do mencionado subitem, considerando que tal encargo (FAP) e tributos indiretos possuem percentual e alíquotas variáveis, observada a realidade de cada empresa (respectivo Fator Acidentário de Prevenção e enquadramento tributário no regime do Simples ou de Lucro Real), necessário que sejam apresentados os documentos comprobatórios a eles referentes (art. 26, § 9º, do Decreto n. 10.024/2019), a fim de que se possa verificar a correção do percentual e alíquotas que irão compor a Planilha de Encargos Sociais (Item 7) e a Planilha de Custos e Formação de Preços (Item 3 da Taxa de Administração), respectivamente, de modo que reflitam corretamente os custos envolvidos na contratação (art. 21 da Resolução TSE n. 23.234/2010).



# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke  
Coordenadora de Julgamento de Licitações  
Pregoeira